



PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2011, da Senadora Lídice da Mata e dos Senadores Walter Pinheiro e João Durval, que *inscreve os nomes de Maria Quitéria, Joana Angélica, Maria Felipa e João das Botas no Livro dos Heróis da Pátria*.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 535, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata e dos Senadores Walter Pinheiro e João Durval, propondo a inscrição dos nomes de Maria Quitéria, Joana Angélica, Maria Felipa e João das Botas no Livro dos Heróis da Pátria.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro deles determinando a referida inscrição, com os nomes completos dos homenageados: Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sórora Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas). O art. 2º estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

A justificação relata como, no bojo dos acontecimentos históricos relativos à luta pela Independência do Brasil na Bahia, ressaltam os vultos de Maria Quitéria, a valente baiana que, travestida de soldado e assim incorporada ao Batalhão dos Periquitos, destacou-se por seu heroísmo em diversas batalhas contra as forças colonialistas; de Sórora Joana Angélica, a religiosa que oferece sua vida à defesa de seu convento e suas monjas do ataque de militares portugueses, que reprimiam e promoviam desordens; de Maria Felipa de Oliveira, a corajosa mulher negra que comanda uma resistência de caráter popular, tão improvisada



quanto danosa às tropas e embarcações portuguesas localizadas na Ilha de Itaparica; e, por fim, de João das Botas, marinheiro português convertido à causa da nossa independência, que conquistou, como comandante da Flotilha Itaparicana, notáveis feitos bélicos nas águas da Baía de Todos os Santos durante a Guerra de Independência.

Encaminhado à CE para deliberação em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

O PLS nº 535, de 2011, busca reconhecer e consagrar pessoas que lutaram, com notável coragem, talento e sacrifício, pela Independência do Brasil. Foi na Bahia, sem dúvida, onde a luta por nossa emancipação dos laços coloniais se mostrou mais incerta e mais árdua. O sentimento patriótico difundiu-se pela sociedade baiana, que se empenhou decididamente na luta contra as forças que pretendiam frear o processo de independência, mantendo ao menos a Bahia como parte do Reino português. A Coroa lusa não hesitou, inclusive, em contratar mercenários, de várias nacionalidades europeias, para reforçar seus exércitos.

Mas foram em vão os esforços que intentavam deter a marcha da história. O empenho do povo baiano pela liberdade, evidenciado e simbolizado por heroínas como Maria Quitéria, Joana Angélica e Maria Felipa e por um herói como João das Botas, prevaleceu sobre o poderio bélico lusitano. A Independência da Bahia do jugo português foi, afinal, alcançada no dia 2 de julho de 1823, uma data de grande relevo para a Nação, comemorada efusivamente, a cada ano, pela população da Bahia.

A proposição, que reconhece, com acerto, a importância de lembrarmos nossos heróis populares, mostra-se conforme às disposições da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que regulamenta a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Mostra-se adequada, igualmente, aos ditames constitucionais, à ordem jurídica nacional, à boa técnica legislativa e ao Regimento da Casa.



SF/15982.64107-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

III – VOTO

Em consonância ao exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15982.64107-22